



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Ofício nº 03/2022

Chavantes, 08 de Fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**

Prefeito Municipal

**CHAVANTES**

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos abaixo relacionados, aprovados pela Câmara Municipal de Chavantes em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Fevereiro de 2022.

**AUTÓGRAFO N.º 01/2022**-Institui no âmbito do Município, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências. Autoria do Vereador Roberto Cezar Gomes Soares.

**AUTÓGRAFO N.º 02 / 2022**-Dispõe sobre o reajuste da remuneração mínima dos funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes.

**AUTÓGRAFO N.º 03/ 2022**-Dispõe sobre a Reabertura da Ação 1.018, Convênio FDE N.º 01082/2012 – Creche Bairro Centro e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos do Estado (FDE), no valor de R\$ 538.447,10.

**AUTÓGRAFO N.º 04 / 2022**- Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 392.000,00.

**AUTÓGRAFO N.º 05 / 2022**-Dispõe sobre a reabertura da Ação 2.113. Incremento Temporário MAC Emenda Deputado Beto Mansur, e abre um Crédito Suplementar Especial com o saldo restante do convênio no valor de R\$ 8.770,12.

**AUTÓGRAFO N.º 06/ 2022**-Dispõe sobre a Reabertura da Ação 2.122. P.S.B. para ações de combate ao COVID – 19, no orçamento vigente, e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos remanescente do Convênio, no valor de R\$ 29.081,00.

*Recusado*  
*10/21/22*  
*Maria Bernadete Bettol*  
Mesa Parlamentar



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**AUTÓGRAFO Nº 07/2022**- Revoga a Lei Municipal nº 2.877/2009, de 13 de maio de 2009.

**REQUERIMENTO Nº 01/2022** – Aatoria do Vereador Juraci Rodrigues.

**INDICAÇÃO Nº 03/2022** - Aatoria do Vereador Juraci Rodrigues.

**INDICAÇÃO Nº 05/2022** - Aatoria do Vereador José Ricardo Nabero.

**INDICAÇÃO Nº 06/2022**- Aatoria do Vereador Rafael Lopes Garcia.

Comunicamos, por fim, que a próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizar-se-á dia 14 de Fevereiro de 2022.

Na oportunidade renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 01/2022  
LEI Nº 3.799 2022

AUTÓGRAFO Nº 01/2022  
APROVADO EM 07.02.2022

*Institui no âmbito do Município, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências. Autoria do Vereador Roberto Cezar Gomes Soares.*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

**Art. 1º** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado "Tulipa Vermelha".

**Art. 2º** - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

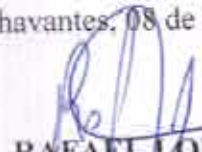
- I - inserir a temática na comunidade como um todo;
- II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com *Parkinson* podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de *Parkinson* e suas consequências;
- VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;
- VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com *Parkinson* em qualquer idade;
- VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

**Art. 3º** - "O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 08 de Fevereiro de 2022.

  
**DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 02/2022  
LEI Nº 3.790 2022

AUTÓGRAFO Nº 02/2022  
APROVADO EM 07.02.2022

*Dispõe sobre o reajuste da remuneração mínima dos funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes.*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Chavantes.

**Art. 2º** - A remuneração mínima dos funcionários e servidores e os proventos dos inativos recebidos do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2022 para R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais).

**§ 1º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

**§ 2º** - Cabe à Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

**Art. 3º** - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Diretoria de Recursos Humanos nas respectivas fichas funcionais e a devida adequação da Tabela Salarial dos Servidores Municipais prevista nos Anexos da Lei 3.611/2021 quando a remuneração do servidor estiver abaixo da remuneração mínima.

**Art. 4º** - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Chavantes, 108 de Fevereiro de 2022.

  
**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 03/2022  
LEI Nº 3.788 2022

AUTÓGRAFO Nº 03/2022  
APROVADO EM 07.02.2022

*Dispõe sobre a Reabertura da Ação 1.018. Convênio FDE Nº 01082/2012 – Creche Bairro Centro e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos do Estado (FDE), no valor de R\$ 538.447,10.*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Reabrir no Orçamento vigente a Ação 1.018. Convênio FDE Nº 01082/2012 – Creche Bairro Centro, no Programa 0011, Ensino Básico Infantil, e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos do Estado (FDE), no valor de R\$ 538.447,10, nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.07.02. Ensino Infantil**

F.P. 12.365.0011.1.018. Convênio FDE Nº 01082/2012 – Creche Bairro Centro.

44.90.51.00. Obras e Instalações

**Ficha – 621**

Recurso – 02 Estado

**Valor R\$ 375.447,10**

44.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente

**Ficha – 623**

Recurso – 02 Estado

**Valor R\$ 163.000,00**

**Artigo 2º** - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), todas vigentes no exercício atual.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 08 de Fevereiro de 2022.

  
**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Valor RS 60.000,00**

44.90.52.00, Equipamentos e Material Permanente

**Ficha – 287**

Recurso – 05 Federal

**Valor RS 40.000,00**

F.P. 12.365.0011.2.028, Manutenção do Ensino Básico – Pré Escola

33.90.30.00, Material de Consumo

**Ficha – 294**

Recurso – 05 Federal

**Valor RS 20.000,00**

33.90.30.07, Gêneros de Alimentação

**Ficha – 295**

Recurso – 05 Federal

**Valor RS 19.000,00**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 08 de Fevereiro de 2022.

  
**DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 04/2022  
LEI Nº 3.789 2022

AUTÓGRAFO Nº 04/2022  
APROVADO EM 07.02.2022

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar de acordo com o inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 392.000,00.*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, no valor de R\$ 392.000,00, na seguinte dotação orçamentária.

**02.07.02. Ensino Infantil**

F.P. 12.365.0011.1.018. Convênio FDE Nº 01082/2012 Creche – Bairro Centro.

44.90.51.00. Obras e Instalações

**Ficha – 622**

Recurso – 01 Tesouro

**Valor R\$ 392.000,00**

**Parágrafo Único** – A suplementação acima será efetuada através da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**02.03.01. Finanças e Orçamento**

F.P. 99.999.0000.0.999. Reserva de Contingência

99.99.99.99. Reserva de Contingência

**Ficha – 65**

Recurso – 01 Tesouro

**Valor R\$ 223.000,00**

**02.07.01. Ensino Fundamental**

F.P. 12.361.0010.2.024. Ensino Fundamental

44.90.51.00. Obras e Instalações

**Ficha – 263**

Recurso – 01 Tesouro

**Valor R\$ 10.000,00**

**02.07.02. Ensino Infantil**

F.P. 12.365.0011.2.026. Manutenção do Ensino Básico – Infantil Creche.

33.90.30.00. Material de Consumo

**Ficha – 278**

Recurso – 05 Federal

**Valor R\$ 20.000,00**

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha – 284**

Recurso – 05 Federal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 05/2022  
LEI Nº 3791 2022

AUTÓGRAFO Nº 05/2022  
APROVADO EM 07.02.2022

*Dispõe sobre a reabertura da Ação 2.113. Incremento Temporário MAC Emenda Deputado Beto Mansur, e abre um Crédito Suplementar Especial com o saldo restante do convênio no valor de R\$ 8.770,12.*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir no orçamento vigente a Ação 2.113. Incremento Temporário MAC Emenda do Deputado Federal Beto Mansur, e abre um Crédito Suplementar Especial com a sobra do Convênio, no valor de R\$ 8.770,12, na seguinte dotação orçamentária:

**02.06.01. FMS – Assistência Médica e Sanitária**  
F.P. 10.302.0008.2.113. Incremento Temp. MAC Dep. Beto Mansur  
33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Ficha – 603**  
Recurso – 05 Federal  
Valor R\$ 8.770,12

**Artigo 2º** - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA) e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas vigentes no exercício.

**Artigo 3º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 08 de Fevereiro de 2022.

  
**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 06/2022  
LEI Nº 3.792 2022

AUTÓGRAFO Nº 06/2022  
APROVADO EM 07.02.2022

*Dispõe sobre a Reabertura da Ação 2.122. P.S.B. para ações de combate ao COVID – 19, no orçamento vigente, e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos remanescente do Convênio, no valor de R\$ 29.081,00.*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Reabrir no Orçamento vigente a Ação 2.122. P.S.B. Para Ações de Combate ao COVID – 19, e abre um Crédito Suplementar Especial, com recursos remanescente do Convênio, no valor de R\$ 29.081,00, na seguinte dotação orçamentária:

**02.05.01. FMAS – Serviços Sociais Gerais**

F.P. 08.244.0006.2.122. P.S.B. Para ações de Combate ao COVID – 19

33.90.30.00. Material de Consumo

**Ficha – 624**

Recurso – 05 Federal

**Valor R\$ 29.081,00**

**Artigo 2º** - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), todas vigentes no exercício atual.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 08 de Fevereiro de 2022.

  
**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 07/2022  
LEI Nº 3.798 2022

AUTÓGRAFO Nº 07/2022  
APROVADO EM 07.02.2022

*Revoga a Lei Municipal nº 2.877/2009, de 13 de maio de 2009.*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

**Artigo 1º** - Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal 2.877/2009, de 13 de maio de 2009.

**Artigo 2º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 08 de Fevereiro de 2022.

  
**DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## REQUERIMENTO Nº 01/2022.

Exmo. Senhor

**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de

CHAVANTES/SP.

O Vereador que abaixo subscreve, vem **requerer** ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, Inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, que informe e encaminhe a esta Casa de Leis o que segue:

01) Se por descumprimento do artigo 179, inciso XV, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal 2.093/92 -Estatuto dos Servidores Municipais, foram movidas por servidores municipais, ações de **EXIBICÃO DE DOCUMENTOS**, em face do Município de Chavantes, **no período de 2013 até a presente data.**

02) Caso positivo relacionar os números dos processos.

03) Quais os valores despendidos pelos cofres públicos em razão de cada processos.

04) Quais servidores deram causa a propositura dessas ações.

05) Se esses servidores foram responsabilizados, nos termos da Lei Municipal 2.093/92 - Estatuto dos Servidores do Municipais.

06) Se houve ressarcimento dos valores despendidos pelos cofres públicos, nos termos da Lei 2.093/92, em razão de tais processos.

07) Se o Chefe do Executivo foi informado pela Procuradoria do Município sobre o assunto. Caso negativo. Por qual razão não foi avisado.

Informamos, em tempo, que o prazo de resposta aos requerimentos feitos por esta Casa, em conformidade com o artigo 68, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município **é de 15 dias.**

Plenário Fausi Mansur, 03 de fevereiro de 2022.

**JURACI RODRIGUES**

Vereador - PSD

APROVADO

União

DISCUSSÃO

DATA: 07 de Feb 2022

Rafael Rodrigues Quintana

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 03/2022.

Exmo. Senhor  
**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
CHAVANTES/SP.

O Vereador que a esta subscreve, **INDICA** nos termos do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, seja oficializado ao senhor Prefeito Municipal, a possibilidade de realizar a **REVISÃO do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E CIVIS O MUNICÍPIO DE CHAVANTES – Lei 2.093/92.**

## JUSTIFICATIVA:

Competem aos representantes eleitos desta Casa de Leis cuidar e zelar pelo bem-estar dos moradores de uma comunidade, fiscalizando tudo que se refere ao município. Neste sentido, solicito a revisão do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município, os quais são responsáveis pela organização e manutenção dos serviços públicos ofertados em prol de todos chavantenses, nas mais diversificadas áreas de atuação.

O objetivo desta solicitação é adequar o referido Estatuto dos Funcionários Municipais, corrigindo distorções que se arrastam há vários anos, garantindo aos servidores seus direitos, tendo em vista que a Lei 2.093/92 não atende mais as reais garantias de uma carreira profissional, e também se encontra em desacordo com a nova política trabalhista, estatutária e previdenciária.

Na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fausi Mansur, 27 de janeiro de 2022.

**JURACI RODRIGUES**  
Vereador – PSD

APROVADO  
União DISCUSSÃO  
DATA: 07/02/2022  
Assinatura: Daniel Belizário de Oliveira  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 05/2022

Exmo. Senhor

**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal  
**CHAVANTES**

O Vereador que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Executivo que determine ao setor competente para que construa um redutor de velocidade (lombada), na Rua Geraldo Raimundo, na altura do número 330, no Bairro Cohab, dentro das normas legais de transito, com toda a sinalização necessária para visualização dos motoristas.

## JUSTIFICATIVA:

Na rua citada é comum veículos transitarem em alta velocidade, com o redutor de velocidade a Prefeitura estará zelando pela segurança dos pedestres, ciclistas, e também estaremos contribuindo com a integridade física dos motoristas, que não respeitam os limites de velocidade permitido para o local.

Plenário Fauzi Mansur, 02 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ RICARDO NABERO**  
Vereador

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 02/02/2022

Rafael de Oliveira

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 06/2022

Exmo.Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
CHAVANTES/SP

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** à Vossa Excelência que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que verifique junto aos setores competentes, a possibilidade de distribuição gratuita a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de mochilas como parte integrante do Kit Escolar.

## JUSTIFICATIVA:

Todo aluno de escola pública tem direito a receber o material didático que será utilizado em sala de aula ao longo do ano. A LDB, Lei de Diretrizes e Bases, que dita as normas da Educação Brasileira, em seu artigo 4º, item VIII, aponta que: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Desta forma, observa-se que a medida tem um largo alcance social, o que legitima sua pretensão, a de servir ao interesse público, a beneficiar a coletividade. Além disso, os alunos terão como melhor acondicionar e zelar pelo material didático-pedagógico.

Portanto, tratando-se tal matéria de relevante interesse à sociedade, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente indicação.

Plenário Fauzi Mansur, 03 de fevereiro de 2022.

  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
Vereador

**APROVADO**  
União - Discussão  
DATA: 07/02/2022  
  
Rafael Lopes Garcia  
2º Secretário